



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

seduc@educ.ro.gov.br

Rua General Osório, n. 81 Centro - CEP 76.801.086 - Porto Velho - RO - Fone: 069 223-2834 - Fax 216-5337.
PORTARIA N. 0704/2011-GAB/SEDUC

Porto Velho, 18 de março de 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia, e considerando o disposto nos incisos I, II, III, IV e VI do parágrafo 3º do artigo 26 da LDB n. 9394/96, nas Resoluções n. 138/1998/CEE/RO e n. 806/2010/CEE/RO, e na Portaria n.1001/2008-GAB/Seduc,

R E S O L V E:

Art. 1º. Baixar normas complementares para o desenvolvimento do componente curricular de Educação Física nas escolas da rede pública estadual de ensino.

§ 1º - A Educação Física integrada à proposta pedagógica da escola é componente curricular obrigatório da educação básica.

I - Nos Anos iniciais do ensino fundamental regular de 1º ao 5º ano e da Educação de Jovens e Adultos - EJA semestral deverão ser ministradas no mínimo 02 (duas) aulas semanais de 60 (sessenta) minutos, preferencialmente, em dias alternados;

II - Nos anos finais do ensino fundamental de 6º ao 9º ano e ensino médio regular e Educação de Jovens e Adultos - EJA semestral deverão ser ministrados os números de aulas previstos nos anexos de I a IV da Portaria que implanta as grades curriculares no estado de Rondônia, em vigência.

§ 2º - As aulas de Educação Física deverão ser ministradas no turno de matrícula do aluno conforme o quadro de horário da escola, não podendo ocorrer junção de turmas em qualquer nível de ensino.

Art. 2º. A oferta da disciplina de Educação Física é obrigatória em todos os turnos, sendo sua prática facultativa ao aluno conforme os seguintes casos:

- I - que cumpra jornada de trabalho igual ou superior a seis horas;
- II - maior de trinta anos de idade;
- III - que estiver prestando serviço militar inicial ou que, em situação similar, estiver obrigatório à prática da Educação Física;
- IV - amparado pelo Decreto -- Lei n. 1.044, de 21 de outubro de 1969;
- V - que tenha prole.

Art. 3º. O componente curricular de Educação Física deverá ser objeto de verificação das habilidades e competências considerando seus objetivos, tendo seus resultados expressos em notas não sendo consideradas para fins de promoção ou retenção do aluno.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

seduc@seduc.ro.gov.br

Rua General Osório, n. 81 Centro - CEP 76.801.086 - Porto Velho - RO - Fone: 069 223-2834 - Fax 216-5337.

PORTARIA N. 0704/2011-GAB/SEDUC, de 18 de março de 2011, fl. 02.

Art. 4º. Compete ao docente de Educação Física:

I - elaborar Plano de Curso com base nas Orientações Curriculares Nacionais, Referencial Curricular Estadual e peculiaridade local;

II - realizar planejamento de suas aulas com base no plano de curso em conjunto com os demais componentes da área de linguagens códigos e suas tecnologias e com a equipe pedagógica da escola;

III - registrar diariamente nos diários de classe os conteúdos ministrados nas turmas de ensino fundamental e médio regular Educação de Jovens e Adultos - EJA;

IV - Participar da elaboração e realização de projetos educativos de caráter interdisciplinar, que visem à promoção do ensino e da aprendizagem em todos os níveis de ensino;

Art. 5º. Os estabelecimentos de ensino deverão realizar anamnese e I.M.C. dos alunos do ensino fundamental e médio regular e Educação de Jovens e Adultos - EJA, no início do ano letivo.

§ 1º - A secretaria da escola ficará responsável pela aplicação da Anamnese no ato da matrícula e o I.M.C. ficará a cargo do Professor de Educação Física.

§ 2º - A ficha de Anamnese e I.M.C. deverá ficar arquivada na pasta individual do aluno.

§ 3º - No caso de transferência a ficha de Anamnese e I.M.C. deverá acompanhar o histórico escolar do aluno.

§ 4º - O setor responsável pelo esporte e cultura escolar/Seduc ficará encarregado pela elaboração de modelo das fichas de Anamnese para os estabelecimentos de ensino.

Art. 6º. Os estabelecimentos de ensino deverão estimular a participação dos alunos em eventos esportivos oficiais e culturais internos e oficiais no âmbito municipal, estadual, nacional e internacional.

I - A preparação de equipe para participação em competições oficiais deverá ser atribuída apenas ao docente de Educação Física, sendo que o tempo reservado para treinamento não poderá ser incluído na sua carga horária.

II - Os alunos que participarem de competições oficiais deverão ter assegurados todos os direitos concernentes as atividades para avaliação em todos os componentes curriculares, sendo formalizada sua participação pela escola.

III - A direção escolar só poderá conceder dispensa ao aluno e professor para participação em competições oficiais escolares no âmbito interestadual e internacional, com autorização formal do titular da Secretaria de Estado da Educação.

IV - No calendário escolar deverá constar o período das competições desportivas e culturais.

V - Os estabelecimentos de ensino deverão elaborar projeto de execução dos jogos internos e eventos culturais e encaminhar à Representação de Ensino de sua administração.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

seduc@seduc.ro.gov.br

Rua General Osório, n. 81 Centro - CEP 76.801.086 - Porto Velho - RO - Fone: 069 223-2834 - Fax 216-5337.

PORTARIA N. 0704/2011-GAB/SEDUC, de 18 de março de 2011, fl. 03.

Art. 7º. Para a operacionalização dos treinamentos preparatórios das escolas, visando à participação dos Jogos Escolares de Rondônia - Joer, Jogos Especiais de Rondônia-Jero e das Olimpíadas Escolares Brasileiras deverá ser observado o disposto na Portaria n. 0757/GAB/2008/Seduc.

Art 8º. Caberá às Representações de Ensino, em conjunto com as escolas e docentes de Educação Física convocados para as atividades do Joer, Jero e Olimpíadas Escolares Brasileiras:

I - prever e prover mecanismos para assegurar o cumprimento das aulas às turmas desses profissionais;

II - realizar planejamento de operacionalização de aulas no período de realização desses jogos.

§ 1º - Em caso de descumprimento dos incisos I e II deste artigo é de responsabilidade da direção da escola e desses docentes a reposição de aulas às turmas do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental e Ensino Médio Regular e Educação de Jovens e Adultos - EJA.

§ 2º - Para os alunos do 1º ao 5º ano do ensino fundamental regular não haverá reposição das aulas de Educação Física, podendo as mesmas ser ministradas pelo professor regente da turma de acordo com o planejamento do professor desse componente curricular.

Art. 9º. A Gerência de Apoio, Controle e Avaliação-Gaca/Seduc e o setor responsável pelo esporte e cultura escolar, em conjunto com as Representações de Ensino, serão responsáveis pela fiscalização e acompanhamento, quanto ao cumprimento desta Portaria.

Art. 10. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria n. 069/GAB/Seduc, de 2 de fevereiro de 2004, e demais disposições em contrário.

JORGE ALBERTO ELARRAT CANTO
Secretário de Estado da Educação